

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2033.9.2021.31649	23300093	6,5062 Ha	13/01/2021 a 13/01/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
TEPOR TERMINAL PORTUARIO DE MACAE LTDA		Não se aplica	13.970.936/0001-97
Município de referência		Coordenadas de referência	
MACAE / RJ		-22,305358769 -41,790079986	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
FELIPE JAPIASSÚ FRAZÃO	Elaborador	2012105042	2020200126653

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Esta Autorização não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.2 Esta Autorização não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade;
- 1.3 Esta autorização se restringe apenas a supressão de vegetação da faixa destinada aos dutos, devendo ser requerido o licenciamento ambiental no órgão competente, de forma específica, para cada empreendimento a ser instalado no local;

Específica

- 2.1 Fica proibida a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual nº 2049/92);
- 2.2 Comunicar ao INEA a data de início das atividades de supressão de vegetação;
- 2.3 Informar, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da supressão de vegetação, o destino final do material lenhoso a ser removido da área;
- 2.4 Requerer o DOF (Documento de Origem Florestal), caso seja necessário o transporte do material lenhoso até seu destino final;
- 2.5 Promover o acompanhamento das atividades de supressão por equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, portando cópia do registro do proprietário da(s) motosserra(s) utilizada(s) no corte da vegetação;
- 2.6 Não suprimir remanescentes de vegetação que estejam fora dos nove polígonos constantes nos pareceres técnico e junto ao SINAFLO, que juntos totalizam uma área de 6,5062 hectares, sem prévia autorização do INEA;
- 2.7 Realizar a supressão de vegetação de forma gradual e progressiva priorizando o afastamento da fauna em direção ao fragmento florestal nativo mais próximo, tomando os seguintes cuidados: 2.7.1- Os animais que estiverem debilitados ou que tenham sofrido alguma injúria deverão ser atendidos por profissional devidamente habilitado; 2.7.2- Caso algum espécime da fauna não se evada do local, por meios próprios, deve-se interromper a supressão da vegetação a fim de que os espécimes tenham tempo suficiente para se evadirem da área ou sejam translocados por profissional devidamente habilitado; 2.7.3- Caso sejam identificadas árvores com a presença de ninhos com ovos ou filhotes, as mesmas serão isoladas e acompanhadas até que o ninho seja abandonado, ou serem translocados por profissional devidamente habilitado;
- 2.8 Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da presente Autorização Ambiental, cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural de todas as propriedades a serem efetivamente desapropriadas;
- 2.9 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 2.10 Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 2.11 Monitorar, por um período mínimo de um ano e até que se garanta o sucesso da sobrevivência, os treze indivíduos da espécie *Eugenia villaenovae* transplantados, que serão alocados no remanescente florestal vizinho à área de supressão.

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Superintendência Regional Macaé e das Ostras / RJ

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/01/2021 - 13:05:33
Autorização Retificada	27/09/2021 - 18:56:57
Autorização Retificada	28/09/2021 - 09:41:15
Autorização Vencida	14/01/2022 - 00:00:06



Documento assinado eletronicamente por Jorge Ronaldo Paes Leme, Jorge Ronaldo Paes Leme - Superintendência Regional Macaé e das Ostras / RJ, em 14 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20339202131649>